



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 2.790, de 29 de dezembro de 1.994

Dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**ARTIGO 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Tatuí, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

**ARTIGO 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)

II - CONSELHO TUTELAR - (CT)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

## «EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Climaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

**ARTIGO 4º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação legislativa.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 5º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA), órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**ARTIGO 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e do adolescente no Município de Tatuí, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

## «EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

Município de Tatuí, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

VIII - realizar visitas à Delegacia de Polícia, presídios e entidades governamentais e não-governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

IX - aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

X - captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros efetivos e mais 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) de órgãos públicos e 04 (quatro) de entidades assistenciais privadas.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares;

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais com assento no Conselho são:

- a) Diretoria de Educação;
- b) Diretoria de Saúde;
- c) Divisão de Esportes;
- d) Divisão de Serviços de Assistência Social.

§ 3º - Os Órgãos Públicos serão representados pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes;

§ 4º - A representação não-governamental será eleita pelo voto das entidades diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Município;

§ 5º - A eleição de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente lei;

§ 6º - O mandato do Conselheiros que representam as entidades não-governamentais será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

§ 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração;

§ 8º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 2 (dois) anos, um



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

## «EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

**ARTIGO 9º** - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõe para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ARTIGO 10** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - (FMLJ), destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidade administrativas previstas na legislação federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 11** - No prazo de 15 (quinze) dias contados da instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno e elegerá a estrutura básica prevista no art. 8º da presente lei

**ARTIGO 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

**ARTIGO 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 29 de dezembro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
( EUGENIO DOS SANTOS NETO )

Publicada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.



O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

  
( JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO )